



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**Processo Administrativo nº 011/2015**

**MODALIDADE: CONVITE nº 01/15**

**TIPO: Menor Preço**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL e de seu Excelentíssimo Presidente em exercício, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade acima definida, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme anexo I, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Normas Contábeis Brasileiras, Lei Orgânica Municipal, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Projeto AUDESP e demais legislações pertinentes.

A presente licitação é regida pela Lei Federal de nº. 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRELIMINARES:**

1.1 - As propostas serão apresentadas em dois envelopes, opacos e fechados, endereçados como a seguir, e protocolados na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Bananal/SP:

*Endereço:*

À Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Bananal /SP  
Rua Manoel de Aguiar, nº 51, centro, Bananal /SP – CEP 12850-000.

Licitação - Convite: 01/2015.

Envelopes: nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - A Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas acompanhadas da documentação (envelopes separados), referente ao convite supra, até às 09 horas e 30 minutos do dia 15 de junho de 2015, na sua sede situada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, São Paulo/SP, CEP 12.850-000. É vedada a remessa de Propostas ou quaisquer documentos por fax ou e-mail.

1.2.1 - A abertura do processo licitatório será realizada às 10 horas do dia 15 de junho de 2015, na sala de Licitação, situada no endereço acima indicado.

1.3 - Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser solucionadas, desde que apresentadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação desta Câmara, até o segundo dia útil anterior à data de abertura do processo licitatório, no endereço acima.

1.4 - As despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto desta CARTA CONVITE serão atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas a esta licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1 - É objeto da presente licitação a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, *conforme anexo I*.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA – HABILITAÇÃO:

3.1 - No envelope número 1 - HABILITAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos, em uma única via:

### 3.1.1 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

### 3.1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal onde está sediada a pessoa jurídica.
- d) Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a Declaração de condição de ME ou EPP, definido no anexo V.

### 3.1.3 - PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Carteira Profissional do CRC;
- b) Cópia do CPF;
- c) Curriculum contendo relação dos clientes e serviços prestados;
- d) Declaração do licitante confirmando que não emprega menor nas situações proibidas pelo Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.1.4 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

### PESSOA FÍSICA

- A) Certidão da Receita Federal comprovando a regularidade do CPF;
- B) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal onde está domiciliada a pessoa física;

3.2 - Só serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo trinta dias da data limite prevista para a entrega das propostas desta licitação.

3.3 - Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, consoante ao disposto no “caput” do artigo 32 da lei 8.666/93.

3.4 - Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3.5 - A falta de qualquer documento, ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na não habilitação do licitante.

3.6 - No caso de não habilitação, os envelopes nº. 2, de Proposta comercial dos licitantes não habilitados, serão devolvidos sem abrir, mediante recibo, após término do processo licitatório.

3.7 - Todos os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos para sua rejeição pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) estejam em regime de concordata ou falência;
- c) empresas cujos dirigentes, sócios, acionistas, responsáveis técnicos, representantes legais, detentores de mais de 5% de seu capital social sejam funcionários públicos municipais.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:**

4.1 - O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, trinta dias a contar da data de sua entrega.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÕES NAS REUNIÕES:**

5.1 - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa participante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal e acompanhado de cópia de documento do credenciado.

5.2 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital, que segue apenso ao presente.

5.3 - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes, inclusive para renúncia do direito de recorrer.

5.4 - O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

5.5 - O procedimento de credenciamento obedecerá como a seguir:

- a) iniciada a sessão e antes da abertura de documentos, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes;
- b) será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante;
- c) as pessoas interessadas não credenciadas poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEXTA - PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 - A Proposta Comercial será apresentada no ENVELOPE n.º 2, contendo os seguintes documentos em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, motivos de sua rejeição pela CPL:

6.1.1 - Proposta de preço, em papel timbrado da Proponente ou pelo modelo apresentado pela Câmara Municipal (Anexo I), rubricada por seu representante legal ou se pessoa física, assinada por ela própria, datada do dia de sua entrega na Câmara e conterão a descrição detalhada do serviço ofertado e demais informações conforme disposto no Anexo I deste Edital e o seguinte:

- a) modalidade e número da licitação;
- b) especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado;
- c) nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica e garantia, quando for o caso.
- d) Preço do Serviço – Mensal e total.

6.2 - Havendo divergência entre a expressão numérica e a por extenso do preço, prevalecerá a segunda.

6.3 - O preço proposto deverá absorver e exaurir a totalidade de despesas tais como: dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, e demais encargos, devendo o valor ser expresso também por extenso, mas não limitadas a estas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local fixados na cláusula primeira, proceder-se-á a abertura dos envelopes em reunião pública e na presença das Licitantes que se interessarem com seus representantes legais (apenas um por licitante) ou devidamente credenciados, no caso de empresas, na forma do disposto na cláusula quinta deste edital e seu julgamento terá início de acordo com a seguinte rotina.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - O não comparecimento do Licitante (com representante credenciado) ao ato, implicará na sua tácita concordância com as decisões tomadas.

7.1.2 - Abertura dos ENVELOPES N.º 1 - HABILITAÇÃO, com a rubrica pela CPL e pelos licitantes credenciados em todos os documentos deles constantes;

7.1.3 - Análise dos documentos de Habilitação;

7.1.4 - Serão julgados inabilitados os interessados que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas nos subitens 3.1 a 3.8, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados;

7.1.5 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento;

7.1.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94;

7.1.7 - A inabilitação neste convite significa a não abertura e o não conhecimento da proposta;

7.1.8 - Proclamação, pela CPL, dos Licitantes habilitados e dos não habilitados;

7.1.9 - Os representantes das empresas proponentes devidamente credenciados na forma do disposto na cláusula quinta deste edital ou as pessoas físicas, poderão, antes da abertura dos envelopes nº. 2 - Propostas Comerciais, recorrer da decisão referente à habilitação mediante simples protesto que será reduzido a termo, hipótese em que a CPL adiará os trabalhos e concederá a recorrente os prazos legais para apresentação de razões por escrito, assinando idêntico prazo para os demais impugnarem o recurso. Neste caso, os envelopes nº. 2 serão rubricados pela CPL e pelos Licitantes credenciados (pessoas físicas e jurídicas), e será marcada nova sessão para a continuidade da licitação, observados os preceitos legais;



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.10 - Não havendo manifestação de licitantes quanto à apresentação de recursos, a CPL deverá registrar este fato em documento assinado por TODOS os licitantes;

7.1.11 - Assinado o documento previsto em 7.1.10, ou decididos os recursos apresentados como em 7.1.9, a licitação terá seu prosseguimento com a abertura dos ENVELOPES N°. 2;

7.1.12 - A CPL verificará se as propostas atendem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte;

7.1.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem quaisquer limitações, reservas ou condições em desacordo com o presente edital e/ou seus anexos;
- b) Contiverem qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital;
- c) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- d) Contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentem preços e/ou vantagens baseados nas ofertas das demais Licitantes.

7.2 – Os valores das propostas terão como parâmetro de aferição o valor da remuneração de R\$ 1.898.14 (mil oitocentos e noventa e oito reais e catorze centavos), ordinariamente pago pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

7.2.1 - Considerar-se-á excessivas as propostas cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração constante do item 7.2.

7.3 - Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado apurados na forma prevista neste item.

7.4 - A CPL poderá solicitar esclarecimentos complementares ou fazer consultas para garantir o perfeito entendimento dos documentos apresentados, porém nenhum documento constante dos envelopes 1 e/ou 2, que deveria constar originalmente da proposta, poderá ser modificado ou substituído, após sua entrega à CPL.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA OITAVA – MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

8.1 – A Microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada na cláusula terceira, mesmo que apresente alguma restrição;

8.2 – Nos casos de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da lei nº 8666/93, sendo facultada á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA – JULGAMENTO:**

9.1 - As propostas que forem consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o MENOR PREÇO do objeto da presente licitação.

9.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas de pessoas jurídicas, o desempate será feito nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de empate entre licitantes pessoas físicas, a classificação será decidida por sorteio a ser procedido pela CPL em ato público.

9.3 - À CPL compete consignar em ata a síntese de todos os fatos ocorridos e pronunciados durante o transcorrer da licitação, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente.

9.4 - Das decisões da CPL e da homologação desta Licitação caberá recurso nos prazos e condições estabelecidos na legislação pertinente.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 – A Câmara Municipal de Bananal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

- a) REVOGAR a presente licitação, em razão de interesse público;
- b) ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) HOMOLOGAR a licitação, sem prejuízo da superveniente redução ou acréscimo legal das atividades a serem contratadas, com o que o licitante vencedor desde já concorda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO:**

10.1 - Após encerrada a reunião de abertura do processo licitatório, independente de declaração expressa, é vedado ao licitante retirar sua proposta, implicando na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS:**

11.1 - Em todas as fases da presente Licitação caberá recurso das decisões tomadas, dirigido à Autoridade Competente nos prazos e prescrições legais.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos parciais ou totais do presente Edital quem não o fizer de acordo com o artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS:**

12.1 - O Licitante Contratado apresentará nota fiscal ou recibo de prestação de serviço do objeto da presente licitação, que deverá ser previamente aprovada pelos setores competentes da Câmara.

12.2 - O pagamento devido ao Licitante Contratado será efetuado pela Câmara Municipal após a aprovação do relatório de prestação do serviço licitado, sempre após o dia 20 de cada mês,



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

quando se der o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES:**

13.1 - O Licitante vencedor deverá assinar o instrumento hábil de adjudicação com a Câmara no dia e hora designados por convocação escrita, sob pena de ser sua proposta considerada deserta e caracterizando o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no presente Edital, bem como à indenização dos custos decorrentes da realização de nova licitação.

13.2 - O Licitante vencedor que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa a ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos fixados nas Ordens de Serviços, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual por dia de atraso;
- b) suspensão do direito de licitar com a Câmara por prazo legal a ser fixado pela Autoridade Competente, através de Processo Administrativo.

13.3 - Não poderão assinar contrato com a Câmara, empresas que, tendo outros contratos em vigor com a mesma, estiverem inadimplentes com qualquer cláusula contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Os Licitantes estão obrigados a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do presente Edital, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância dos mesmos.

14.2 - Fica reservado a Câmara Municipal de Bananal o direito de anular ou revogar esta licitação em qualquer fase, total ou parcialmente, sem que caiba aos Licitantes nenhum tipo de indenização.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bananal, 03 de junho de 2015.

Rafael Andrade Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vereador Robson do Amaral Rodrigues

Presidente



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Processo Administrativo nº 011/15.

Pelo presente, DECLARO, que recebi o convite nº 01/15 (com cópia de Edital e seus anexos), que será aberto no dia 15 de junho de 2015, às 10 horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Bananal/SP, a qual analisarei a possibilidade e interesse de participar, levando os documentos necessários à habilitação e proposta comercial, ciente de todos os termos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
-----------------------

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, pelo período de 07 (sete) meses, objetivando a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à Câmara Municipal de Bananal – 10 horas semanais de assessoria e 10 horas semanais de consultoria.
---

Bananal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_.

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, CRC: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE N.º 01/15

Processo Administrativo nº011/15

ANEXO - I

PROPOSTA

<b>Empresa/Pessoa Física:</b>		<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Inscrição Estadual/CRC:</b>	
<b>Cidade:</b>		<b>Estado (UF)</b>	
<b>OBJETO:</b> Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para Câmara Municipal de Bananal – pelo prazo de 07 (sete) meses, com 10 horas semanais de assessoria e 10 horas semanais de consultoria.		
<b>Local:</b> Câmara Municipal de Bananal sito a Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro – Bananal – SP.		<b>Prazo:</b> 07 (sete) meses	
<b>Validade da Proposta:</b> 30 (trinta) dias		<b>Forma de Pagamento:</b> Mensalmente, contra apresentação de Nota Fiscal/RPA.	

Bananal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O preço proposto absorve a totalidade de despesas tais como: dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, e demais encargos.

**Assinatura do Licitante e no caso de Pessoa Jurídica o carimbo da empresa**



Câmara Municipal  
da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Licitação - Modalidade: Convite n.º 01/15

Processo Administrativo nº 011/15

Tipo: Menor Preço

CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Convite nº.01/15, realizado pela Câmara Municipal de Bananal, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Bananal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Licitante e no caso de Pessoa Jurídica o carimbo da empresa



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E**  
**CONSULTORIA CONTÁBIL**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.563.034/0001-57, com sede administrativa na Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro – Bananal - SP, por seu representante legal “in fine” firmado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, empresa (ou pessoa física) estabelecida (ou residente e domiciliada) na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e combinado o seguinte:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO:**

Contratação de Serviços Assessoria e Consultoria Contábil, em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 011/15, Licitação Convite nº 01/15 e seus anexos.

**Cláusula 2ª – DA FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, destinam-se à realização dos seus serviços contábeis, de conformidade com a Lei nº 4.320/64, Normas Contábeis Brasileiras, Lei Orgânica Municipal, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Projeto AUDESP e demais legislações pertinentes, nos termos do anexo I do Edital de Convite nº 001/2015.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Cláusula 3ª – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato vigorará de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante manifestação das partes em termo de prorrogação.

## **Cláusula 4ª – DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Preços:

5.1.1 – Serviços Mensais R\$

*TOTAL GERAL DO CONTRATO* R\$

5.2 – Dotação Orçamentária:

As despesas de execução deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CÂMARA, sob a rubrica:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Cláusula 5ª – DOS PAGAMENTOS E GARANTIAS:**

Os pagamentos dar-se-ão condicionados à execução dos serviços pelo CONTRATADO, ficando a Câmara, autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, enquanto houver interrupção da prestação de serviços, objeto do presente termo contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5.1 - Forma de Pagamento:

A CÂMARA pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços do presente Contrato, os encargos estabelecidos neste instrumento, contra-apresentação do correspondente documento fiscal.

## 5.2 - Vencimentos:

O pagamento será devido sempre na data em que se proceder ao pagamento dos vereadores e funcionários contratados da Câmara Municipal a partir da assinatura deste.

## **Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, com garantia prévia de ampla defesa em processo administrativo.

6.1 – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações comerciais e ainda, das seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de seleção ou contratar com a Câmara Municipal de Bananal.
- b) Declaração de inidoneidade para participar de seleções ou contratar com a Câmara Municipal.

## **Cláusula 7ª – RESCISÃO:**

Rescindir-se-á o presente contrato unilateralmente pelo contratante, independentemente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento regular, e nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XVII



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

e 79 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94. A rescisão do contrato por decisão unilateral do contratante acarretará:

7.1 – a imediata assunção do objeto do contrato pela Edilidade, ou por terceiros por ele indicado.

7.2 – a retenção de créditos decorrentes do contrato

7.3 – a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

## **Cláusula 8ª– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a Edilidade:

8.1 – prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.

8.2 – observar a data de pagamento fixada na cláusula quinta.

## **Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se o CONTRATADO:

9.1 – cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

## **Cláusula 10ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

## **Cláusula 11ª – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Câmara contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Cláusula 12ª – FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Bananal, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato, por força do disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 14ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Correrão por conta do CONTRATADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato, por atos do CONTRATADO, não respondendo a Câmara Municipal CONTRATANTE nem solidária, nem subsidiariamente.

Toda e qualquer alteração na política econômica financeira por determinação do Governo Federal, que represente durante a vigência deste contrato, modificações em suas cláusulas, deverá implicar na elaboração de Aditamento para sua adequação, por proposta da Câmara Municipal (contratante).

Rege o presente Contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Bananal (contratante), ao seu critério.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.



Câmara Municipal  
da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

Bananal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

CONTRATADA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL  
VEREADOR ROBSON DO AMARAL RODRIGUES  
Presidente

TESTEMUNHAS:

---

NOME

CPF:

CI:

---

NOME

CPF:

CI:



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

.....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante  
o(a) Sr(a) ....., portador da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Bananal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\* Este Modelo deverá ser preenchido em Papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal  
da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

.....  
inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CRC nº ....., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Bananal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Câmara Municipal**  
**da Estância Turística de Bananal**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011

CONVITE Nº 001/2015

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Bananal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





# Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA – CONVITE Nº 01/15

Processo Administrativo nº 011/15

MODALIDADE: CONVITE n.º 01/15

TIPO: Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar nº 51 – Centro – Bananal – SP, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 014 de 01 de abril de 2015, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas, às 10 horas do dia 15 de junho de 2015, em sua sede no endereço acima.

A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, conforme anexo I, que se destinam, com exclusividade, à realização dos seus serviços contábeis da Edilidade, de conformidade com a Lei nº 4.320/64, Normas Contábeis Brasileiras, Lei Orgânica Municipal, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Projeto AUDESP e demais legislações pertinentes e será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as disposições estabelecidas no instrumento licitatório e seus Anexos.

O Edital, em inteiro teor, encontra-se à disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, na Câmara Municipal de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – Centro – Bananal – SP.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (12) 3116 – 1248.

Bananal, 03 de junho de 2015.

Vereador Robson do Amaral Rodrigues  
Presidente